



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 02 / Acção 1.3.1 / 2009

(Portaria n.º 828/2008, de 8 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção Melhoria Produtiva dos Povoamentos, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes.

1. Objectivos dos projectos a apoiar

- a) Beneficiar povoamentos instalados e reconverter povoamentos mal adaptados, com vista ao aumento da sua produtividade;
- b) Produzir materiais florestais de reprodução de qualidade;
- c) Promover a valorização económica de subprodutos e resíduos florestais;
- d) Melhorar e garantir as funções económica, ambiental e social proporcionadas pelas florestas, no quadro da gestão florestal sustentável.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a:

- a) Beneficiação de povoamentos florestais incluindo;
 - i) Melhoria de povoamentos florestais;
 - ii) Reversão de povoamentos florestais mal adaptados;

- iii) Beneficiação de material de base inscrito ou a inscrever no Catálogo Nacional de Materiais de Base;
- b) Investimentos para a instalação de pomares de sementes, progenitores familiares, clones e mistura clonal.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 20 milhões de euros.

5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 15 de Julho de 2009 e o dia 15 de Outubro de 2009.

6. Metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO)

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula¹:

$$\mathbf{VGO = 0,20 VTE + 0,50 VE + 0,30 VB}$$

VTE – Valia Técnico Económica

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com o valor do acréscimo do produto gerado pelo investimento da operação (APGI).

Ao índice mais elevado obtido no do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

APGI da operação = APGI tipologia de investimento 1 + APGI tipologia de investimento 2 +... + APGI tipologia de investimento n.

APGI da tipologia de investimento = Produtividade Marginal do Capital (PMC) da Silvicultura x Investimento proposto (da Tipologia) x Factor de Qualidade do Investimento (FQI).

A **PMC** tem o valor de 0,1654 €.

FQI = [Factor Modelo de Silvicultura (FMS) + Factor Complementaridade das Operações (FCO) + Factor Custo do Investimento por ha (FCI) + Factor Dimensão da Operação (FDO)] / n x 1/20

n = varia entre 2 e 4 em função da aplicação ou não do FMS e FCO

¹ Os cálculos intermédios, bem como o resultado final devem ser arredondados à 4.ª casa decimal.

FMS – É atribuída uma pontuação de 20 ou 0 conforme o modelo de silvicultura do povoamento intervencionado coincide, ou não, com os modelos de Silvicultura a privilegiar para a respectiva sub-região homogénea do PROF. Este factor não tem aplicação na tipologia de investimento "Instalação de pomares produtores de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal".

FCO – (apenas para a melhoria produtiva e beneficiação de material de base) – É atribuída uma pontuação de 20, caso tenha três ou mais das intervenções que constam no Anexo II. Nas restantes situações é atribuída uma pontuação 0.

FCI – As diferentes tipologias de investimentos são ordenadas por ordem crescente de custo unitário proposto. É atribuída a pontuação 20 à intervenção que tiver o custo unitário mais baixo. As restantes terão uma pontuação proporcional à sua posição relativa na ordenação.

FDO – As diferentes tipologias de investimentos são ordenadas por ordem decrescente de área de intervenção. É atribuída a pontuação 20 à intervenção de maior área. As restantes terão uma pontuação proporcional à sua posição relativa na ordenação.

VE – Valia Estratégica

A pontuação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VE = 0,30 IEG + 0,50 PER + 0,20 VA$$

IEG = Instrumentos Estratégicos de Gestão

A pontuação é de 0 ou 20, consoante a operação corresponda ou não corresponda a uma das seguintes situações:

- Operações com investimentos totalmente localizados em ZIF e
- Operações que incidam em espaços florestais dotados de um plano de gestão florestal com dimensão mínima de 250 ha de povoamentos de sobreiro e em que pelo menos 75% do investimento diga respeito a esta espécie.

PER = Prioridades Estratégicas Regionais

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da contribuição das operações para as metas e relevância dos objectivos estabelecidos nas sub-regiões homogéneas dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, da seguinte forma:

- Operações incidentes em espaços em que a produção florestal é a 1ª ou a 2ª função = 20 pontos;
- Operações incidentes em espaços em que a produção florestal é 3ª função = 10 pontos;
- Outras operações = 0 pontos

No caso das operações relativas à produção de materiais florestais de reprodução (beneficiação de materiais de base e instalação de pomares de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal), a PER é definida em função dos seguintes grupos de espécies:

- Espécies prioritárias: castanheiro, nogueira, freixo, carvalhos, cerejeira, pinheiro bravo e manso, sobreiro, Azinheira e alfarrobeira = 20 pontos;
- Espécies relevantes: espécies autóctones não incluídas no grupo anterior = 10 pontos;

- Outras espécies = 0 pontos.

VA - Valia Ambiental

A pontuação é de 0 ou 20, em função da observação de um dos seguintes aspectos:

- Operações que prevejam despesas associadas à preparação do processo de certificação da gestão florestal ou que incidam em explorações florestais com certificação da gestão florestal;
- Operações que incidam em explorações florestais que aproveitem a biomassa florestal para a produção de energias renováveis. Esta prática deve estar suportada em declaração da entidade que recebe a biomassa;
- Operações que, prevendo controlo de vegetação espontânea, preconizem a utilização de equipamentos que não impliquem a mobilização do solo;
- Operações que promovam a diversificação dos espaços florestais;
- Operações inseridas em área submetida ao regime florestal ou inserida em área classificada.

VB – Valia do Beneficiário

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

- Entidades gestoras de ZIF = 20 pontos
- Entidades gestoras de áreas agrupadas e de baldios, organizações de produtores florestais, fundos de investimento de imobiliário florestal e beneficiários que tenham delegado poderes de gestão em organização de produtores florestais = 10 pontos
- Outros beneficiários = 0 pontos

7. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso constam do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 828/2008 de 8 de Agosto de 2008.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

São as constantes do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria nº 828/2008 de 8 de Agosto.

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Só é permitido um pedido de apoio por beneficiário para operações relativas à mesma exploração florestal ou zona de intervenção florestal e tipologia investimento.

10. Apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 15 de Outubro de 2009.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

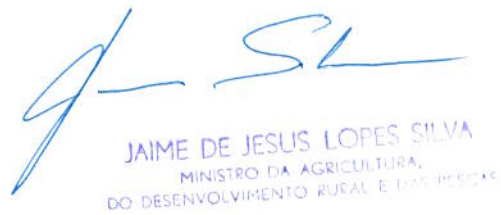
Lisboa, 2 de Julho de 2009

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 3 de Julho de 2009



JAIME DE JESUS LOPES SILVA
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS